



## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20544-93.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): JOEL CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11813-85.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LILIAM MARIA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista no tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e no tema "Dano Moral. Assédio Moral. Quantum Moral", por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença e para majorar o valor da indenização por desrespeito à honra subjetiva da reclamante, decorrente das ofensas deferidas pelo preposto da reclamada, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual com a expedição de cópias das principais peças dos autos (acórdãos proferidos por esta Corte e pelo Tribunal Regional), nos termos do art. 40 do CPP. **Processo: RR - 10130-64.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TAMILA RAIANE GOMES DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Almir Fernandes de Souza Neto, Recorrido(s): DELUX COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS - EIRELI, Advogado: Dr. Rejeanne Rosa de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 6000-22.2009.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): RENATA LOUREIRO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1071-16.2013.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REGIS FELL MARQUES, Advogado: Dr. Luís



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1032-08.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SABRINE CAMARGO ROCHA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: a) fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 671-68.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANDINEI STOLK FRANCISCO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 378-52.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVIO GARCIA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 11454-04.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSE ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Fernando César



Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 11051-51.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Montenari Barbosa, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, MARIA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002055-68.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, MARIA EDINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-53.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): HANNOVER PROJETOS LTDA, IGOR PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Prado Moreno, Advogado: Dr. Mauricio Tartareli, Advogado: Dr. Cristiane Ferreira de Souza Candido, Advogado: Dr. Alan Nardotto de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133300-92.2009.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): DENISE CELESTE MIRANDA LIMA MASTRODOMENICO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101205-38.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REGISTRO CERTO FOTOLITO DIGITAL LTDA, Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Advogada: Dra. Caroline Correia Brasil de Medeiros, Agravado(s): VINICIUS ALEXANDRE CELESTINO, Advogado: Dr. Giselle Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100773-84.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SERGIO ANSBACH, Advogado: Dr. Milene Subtil Amorim de Melo Braun, Advogado: Dr. Thiago Soares Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100623-13.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MASSA FALIDA de NOVENTA S/A, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): ANA PAULA DE CARVALHO ARAUJO, Advogada: Dra. Selma Ferreira dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100376-28.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Martins, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100119-60.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ATIVA



DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, FRANCISCO ROMERING SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, REDENCAO SEGURANCA PRIVADA 2013 EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Domingues Escobar, Advogado: Dr. Maria Clara dos Santos Brandao, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no tocante à pretensão sucessiva de limitação da responsabilidade subsidiária, determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento nesse aspecto, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100051-96.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): THIAGO ARCA NUNES, Advogado: Dr. Jonathan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Charles Melo Ferreira, patrono da parte MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21146-74.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MAGNUS ARLEI DOEBBER, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21049-30.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, IMAGE SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, JOSE LUIS FRAGA CARNEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21023-47.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FULL TECH GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): GISELE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Endres Bublitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20663-66.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11242-31.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO ROBERTO CAPORUSSO, Advogado: Dr. Leandro Humberto Furlan, Agravado(s): ADRIANO GUIMARAES, Advogado: Dr. Sergio Aparecido Campi, Advogada: Dra. Lúcia Maria Lebre, PAULO CAPORUSSO, Advogado: Dr. Leandro Humberto Furlan, VITOR GARCIA CAPORUSSO, Advogado: Dr. Leandro Humberto Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10618-35.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr.



Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GALO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 5128-45.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Amanda Celeste Marinho Koslinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1229-66.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Advogado: Dr. Luiz Flaviano Volnistem, Agravado(s): EDNA CRISTINA VIANA PALHETA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 734-96.2020.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Albuquerque Lomanto Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 521-37.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SUELY MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162-18.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JAVA CAVALCANTE MARQUES, Advogado: Dr. Shirley Xavier da Silva, Advogado: Dr. Davi de Souza Lacerda, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-41.2019.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GLOBAL SECURITIZADORA S/A, Advogado: Dr. Francisco Marozo Ortigara, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): CREUZA MARIA DE ANDRADE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Geison José Simões Santos, DAGMAR DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa, Advogado: Dr. Eliane Bergossi Martins, EDVILSO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, EVA CARDOSO EVANGELISTA, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, LUIZ GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Pacheco Bobig, MICHELLE MASSUE IMADA, Advogado: Dr. Flávio Giliard Michelin, ROSANA APARECIDA MUNHOZ E OUTROS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, SIDNEY SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Cleusa Delben, VANDERLEI APARECIDO BATISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Massahiro Nishi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Lúcio Munhoz, patrono da parte GLOBAL SECURITIZADORA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10321-89.2020.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira,



Agravado(s): LUIZ EMILIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leoni Correia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000895-47.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KAROLINE MATHIAS LEITE, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Recorrido(s): BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período correspondente à estabilidade provisória de membro da CIPA, mediante consideração dos salários e demais parcelas da remuneração, desde a demissão até a data do término da estabilidade, na forma em que postulado na exordial, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor ora fixado à condenação em R\$ 300.000,00. **Processo: RR - 809000-76.2009.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, ELIZEU ANTONIO JASPER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação do artigo 122 do Código Civil, e "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como indeferir qualquer compensação entre as parcelas constantes do recibo de quitação e aquelas reconhecidas nesta ação. **Processo: RR - 50440-49.2001.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público (Município do Rio de Janeiro) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 22421-65.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ELIANE GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº



331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária do terceiro reclamado em subsidiária. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 216100-50.2009.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARLUCI DE MORAES PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente decrescida do montante devido pelo reclamado. **Processo: ED-RRAg - 130368-06.2014.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Embargado(a): ADRIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 118100-75.1996.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JARDIM ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Maria Cláudia Tognocchi Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS, Advogado: Dr. Gilberto José de Camargo, ÉCIO VENDRAMINI E OUTROS, Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, GREENDBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Advogado: Dr. Chrissi Carlos Hagemeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JARDIM ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 20090-74.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Embargado(a): CLARISSE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kutter Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11210-38.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILCE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 11149-32.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, SIMONE DA SILVEIRA SALVADOR DA SILVA, Advogada: Dra. Rachel Cordeiro da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRAg - 10287-65.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLADYS SOARES, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante, imprimindo-lhes efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto



pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 421-96.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000192-59.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO CALUMBI DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100008-59.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONICA DE FREITAS GONCALVES, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Barra, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20217-82.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LUCIANO DE ATHAYDE KARASEK, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20042-19.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): FELIPE UNFER, Advogado: Dr. Elemar Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18099-47.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Agravado(s): OSVALDO CRUZ BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11496-24.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11200-56.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENI APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 29 de novembro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: Ag-RRAg - 10232-52.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MAURICIO DE PAULA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por



unanimidade: dar provimento ao agravo, para apreciar o recurso de revista, em relação aos juros de mora incidentes sobre o débito da Fazenda Pública, à luz do disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação promovida pela Lei nº 11.960/2009, e por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação promovida pela Lei nº 11.960/2009, segundo os critérios estabelecidos no item II da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, até a inscrição do débito em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional", permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o artigo 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo: Ag-RR - 10190-59.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ADAO SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10130-90.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para apreciar o recurso de revista, em relação aos juros de mora incidentes sobre o débito da Fazenda Pública, à luz do disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e por contrariedade aos itens I, "b", e II da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, segundo os critérios estabelecidos nos itens I, "b", e II, da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, até a inscrição do débito em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional", permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o artigo 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo: Ag-AIRR - 9240-11.2005.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, LUCIANO SANTOS AROUCA, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.130-1.138, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, patrono da parte LUCIANO SANTOS AROUCA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1635-39.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): JOAO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1180-53.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ADILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti,



Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1158-09.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO., Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): PAULO ROBERTO XIMENES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1004-36.2017.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Agravado(s): KAIO ALEXANDRE EUFRASIO PESSOA, Advogado: Dr. João Antonio Dantas Neto, Advogado: Dr. Antonio Tavares de Holanda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 902-56.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JAIR ANGELO SMANIOTTO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 771-22.2016.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ALOIZIO MAURILIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-04.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): THIAGO FARIAS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-59.2015.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravado(s): TARCÍSIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 614-81.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): FERNANDO LOPES DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1140-29.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMAR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Acrescido de Horas Extras. Reflexos em Demais Parcelas. Aumento da Média Remuneratória. Impossibilidade. Bis In Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 101525-18.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OCYAN S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. André Luiz Lapoente de Azevedo, Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Agravado(s): ROBSON DE MELLO VALENTE, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11049-93.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves



Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10934-40.2013.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA DIAS MOREIRA GOMES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-57.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, MÁRCIA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MÁRCIA FERREIRA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000896-34.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MARIA EVANGELINA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista da Reclamada por violação aos arts. 10 e 448 da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Reclamada PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR pelos haveres deferidos à Autora, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 101503-94.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMERE RUFINO DIAS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, "caput", da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com relação à indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida - indenização por danos morais - decorre de condenação apenas na fase judicial. Mantido o valor da condenação; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 20463-27.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON SOLL FAGUNDES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "hiring bônus". luvas. natureza salarial. limites dos reflexos" para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para limitar a incidência dos reflexos da parcela "hiring bônus" apenas na base de cálculo do FGTS e no cálculo da multa de 40%. Mantido o valor da condenação; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1564-52.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIARA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrentes da revista de bolsas e sacolas, nos limites da insurgência recursal, ficando prejudicada a análise do recurso da Reclamada quanto ao pleito de redução do valor indenizatório. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 877-96.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE FERNANDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Juliane Aleixo Lima, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, com reflexos legais e pleiteados, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, respeitada a dedução cabível de lapsos temporais intervalares. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Invertido o ônus da sucumbência, custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Reclamada, calculado sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importe provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da Reclamada, uma vez que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 19/05/2021, após, portanto, o marco temporal definido pelo art. 6º da IN nº 41/2018, na forma do art. 791-A, § 1º, da CLT, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte JOSE FERNANDES DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 624-68.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE AUGUSTO VASCONCELOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal,



ressalvando valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada ainda a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 241-60.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BARBARA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 20530-79.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARACI NUNES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Procuradora: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte ARACI NUNES. **Processo: RR - 11219-45.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): VALDECI MIGUEL NUNES, Advogado: Dr. Fabiano Correia Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marcelo Augusto Sander Figueiredo, patrono da parte LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 54600-83.2014.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20348-27.2020.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OPEX TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PRETO PACIFICO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Advogado: Dr. William Arce Simas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte OPEX TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12061-56.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIO ALBERTO DA CUNHA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Cláudia Maria Lemes Arruda, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1220-69.2010.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EUBERT VELOSO MENDES, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "destituição da função de confiança. motivação do ato que não guarda compatibilidade com a realidade fática. abuso de direito" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais. valor arbitrado".

Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte E.V.M., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 643-64.2018.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Embargado(a): FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. Eduardo Francisco De Souza Gomes, Advogado: Dr. Vítor Alberto Benin, Advogado: Dr. Leticia Cavichiolo Storrer, Advogado: Dr. Felipe Tonietto Reis, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Procurador: Dr. Daniel Gemignani, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001562-21.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALE JAMIL IBRAHIN KLAJET, Advogado: Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, patrono da parte ALE JAMIL IBRAHIN KLAJET, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11998-04.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Fini, Agravado(s): ROVILSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Canale, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Cláudia Fini, patrona da parte NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11541-31.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AURELIO GONCALVES PINHEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): AVANTI PRIMA TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joana Wolosewich, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogada: Dra. Telma da Conceição A. Mahfuz, Advogado: Dr. Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, TECNOSYS - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11328-56.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO CARLOS GOUVEIA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier,



Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos da Reclamada e do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10608-30.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôres, Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): JOSIANE NISIA DE MATOS NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Thiago de Amorim Miranda, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que apresentou divergência no sentido de dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 448-92.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENIS RIBEIRO FRANCA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - deu provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 249-69.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): RODSON DINIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Carneiro, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15, bem como da multa por litigância de má-fé, formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-RRAg - 3-30.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): HELIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11743-75.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE CRISTINA BORGES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO FEMININA ARARAQUARENSE DE VOLEIBOL A.F.A.V., Advogada: Dra. Renata Siqueira Ruzene, FUND DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Advogado: Dr. Alexandre Von Beszedits, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Talita Novaes falou pela parte SOLANGE CRISTINA BORGES EVANGELISTA. **Processo: AIRR - 1000685-67.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TALITA DA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO BOULEVARD, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Anzelotti, EXITO REAL SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edimilson de Andrade, Advogada: Dra. Camila Barreto da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 172700-80.2004.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1452-96.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): GILCLEIDE DE SANTANA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - base de cálculo" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1159-61.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): ESPÓLIO de AILTON DE FREITAS MENEZES (REPRESENTADO POR HELOISA SOUZA DA SILVA MENEZES), Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): ESPÓLIO de VALTER LUIZ LUCAS DOS SANTOS (REPRESENTADO POR JOAQUINA CORREA DA SILVA SANTOS), Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Executada ECT para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente ESPÓLIO DE AÍLTON DE FREITAS MENEZES. **Processo: AIRR - 314-78.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): G3 ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Agravado(s): REINALDO PEREIRA BRUNO, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10643-40.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA MARTINS VILLELA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 182-75.2018.5.09.3365 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUCELIA BRUNO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformular seu voto, por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST, a fim de apreciar o agravo, em relação à indicação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; dar provimento ao agravo, para apreciação do agravo de instrumento; dar



provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 17390-39.2018.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRICIA COELHO SEMINOTI, Advogado: Dr. Evandro Soares da Silva Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO GERIR, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação ao art. 373, II, do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do tema afeto à responsabilidade subsidiária, fixada a premissa de que compete ao Ente Público o ônus da prova de demonstrar que exerceu de forma efetiva e suficiente a fiscalização do contrato de gestão, sobretudo no que tange ao cumprimento dos deveres trabalhistas, bem como para que proceda ao julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário do ente público, tudo como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 101049-92.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALICIA FREITAS BARROS, Advogada: Dra. Anayansi González, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 24897-86.2016.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ALMIR JOSE CANAVEZI, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 11213-58.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO MANUEL CHEGWIN DE ASSIS TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA), Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Agravado(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Euclides Cavalcante Silva, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma